



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. I (2000)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

Terramotos, conflitos e fiscalidade, nos Açores do Séc. XVII

José Guilherme Reis Leite

Como Citar | How to Cite

Leite, José Guilherme Reis. 2000. «Terramotos, conflitos e fiscalidade, nos Açores do Séc. XVII». *Anais de História de Além-Mar* I: 193-204. <https://doi.org/10.57759/aham2000.46985>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.ª de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2000. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2000. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

TERRAMOTOS, CONFLITOS E FISCALIDADE, NOS AÇORES DO SÉC. XVII

por

JOSÉ GUILHERME REIS LEITE *

O ano de 1614 ficou conhecido na memória colectiva açoriana como *o ano da caída da Praia* e ainda hoje é lembrado como um dos mais terríveis para a ilha Terceira. Em 24 de Maio, véspera do Domingo da Trindade, dia maior nas festividades insulares, um violentíssimo terramoto, que parecia já anunciado por persistentes tremores de terra desde o início do mês anterior, arrasou a vila da Praia e com ela as freguesias limítrofes do concelho para a banda do Norte, Fontinhas, Lajes e Vila Nova e ainda, a poente, danificou seriamente a vila de S. Sebastião, a meio caminho de Angra. Nunca se viria coisa semelhante na ilha e só havia memória de tal «castigo», como se dizia então dos abalos, no tempo dos vulcões activos das ilhas do Pico e S. Jorge, ali à ilharga e na mais distante ilha de S. Miguel.

A destruição era total e deixava no espírito o espanto e o terror, alimentado este pelas pregações apocalípticas dos frades e dos jesuítas, que não se coíbiavam de denunciar os pecados públicos e os escândalos como a causa próxima e visível de tão nefasto acontecimento.

Maldonado ¹, que nos transmitiu o testemunho de um contemporâneo do terramoto, é a mais segura fonte para se acompanhar o que aconteceu, mas mesmo assim subsistem dúvidas sobre o número de vidas que se perderam (entre 98 e 2000, dizem as fontes desconstruídas) e o grau de destruição, que vai desde a total, até uma graduação variável de ruína. Mas o próprio Maldonado, talvez um pouco hiperbólico, como era do seu estilo, deixou esta reflexão: «vierão os miseráveis Praienses a se achar tão atenuados que desde então a esta parte lhes não restou mais do que ficarem no andar de pobres» ².

* Doutor em História. Investigador.

¹ Manuel Luís MALDONADO, *Fenix Angrence*, Transcrições e notas de Helder Fernando Parreira de Sousa Lima, Ed. I.H.I.T., vol. II, 1990, pp. 38 a 42. A este testemunho todos os outros historiadores posteriores se apegaram como fonte principal.

² *Idem*, p. 44.

Passado o espanto e atenuado o terror, foram levados com generosidade e mãos largas os primeiros socorros. «Por tempo de oito dias, ou dez dias nunca cessarão de correr pelos caminhos carros e azemalas com todo o necessário, e barcos por mar»³, diz de novo Maldonado. Mas o pior estava para vir, pois era necessário tomar medidas em relação ao futuro. Como sempre em ocasiões semelhantes e como inevitavelmente acontecia quando havia erupções vulcânicas, que não era o caso, o primeiro receio era que os lugares arrasados simplesmente se despovoassem e que as populações abandonassem os sítios e as terras e fossem procurar outros lugares de fixação; até mesmo saíssem das ilhas, como lá para o final do século aconteceu com os faialenses da Praia do Norte que emigraram para Pernambuco.

Mas a Praia era a Praia, considerada a mais nobre e notável vila das ilhas e cabeça de uma das mais férteis planícies insulares, o Ramo Grande. Além disso, a sua baía, que segundo alguns testemunhos ficou profundamente modificada na própria orografia com o terramoto⁴, não podia deixar de ser fortificada e defendida porque tornaria a Terceira aberta a qualquer invasão do exterior e perigaria a própria cidade de Angra. Não esqueçamos que nesse início do séc. XVII as ilhas e os seus mares andavam infestados de corsários e piratas tão audaciosos que se atreviam a desembarcar e a aprisionar populações inteiras, sem que ninguém lhes fosse à mão. Juntamente com os terremotos eram o outro terror das ilhas, que viviam amedrontadas e continuamente ameaçadas em terra e no mar.

Por tudo isto e sentindo o peso da responsabilidade e a urgência das medidas enérgicas que devia tomar, o corregedor tratou de reunir com os elencos camarários de Angra e da Praia e de informar o rei, pedindo socorros e orientações. Com ele escreviam ao rei o Cabido da Sé, em situação de sede vacante, as Câmaras e o Provedor da Fazenda, e a Câmara da Praia enviou um procurador em pessoa à Corte. Mas também por ter noção clara da situação trágica que se criara não faltaram as providências rápidas. Logo em Setembro se pediram mais informações ao Provedor da Fazenda⁵, para se ter uma clara noção de onde podia sair o dinheiro para a reedificação da vila de forma que fique «defensável a desembarcação e melhorada do que dantes estava, podendo ser». Isto é, a decisão da reconstrução estava tomada e a burocracia régia posta em movimento para encontrar os meios com que

³ *Idem*, p. 42.

⁴ Felix José da COSTA JR., *Memória Histórica do Horrível Terramoto de 15 de Junho de 1841 que assolou a Villa da Praia da Victoria da Ilha Terceira*, AH, Imprensa da Administração Geral, 1841, 2.^a ed. C.M.P.V., 1983, p. 199.

⁵ Manuel Luís MALDONADO, *op. cit.*, «Mandado de Dom Estevão de Faro ao Provedor da Fazenda, Lx. 7, IX, 1614», p. 45. Antecedendo a provisão régia, o rei escreveu ao corregedor sobre o mesmo assunto, carta essa transcrita por Francisco Ferreira DRUMOND, *Memória Histórica da Capitania da Villa da Praia da Vitória*, A.H., Imprensa do Governo, 1846, 2.^a ed., C.M.P.V., 1983, p. 78. A carta foi transcrita do *Livro de Registo da Câmara da Praia*, fl. 137v.

executar o ressurgimento da vila e dos lugares limítrofes do concelho que o terramoto riscara do mapa.

Não pode deixar de ser considerada notável a provisão régia ⁶ de 18 de Maio de 1615, que por isso se transcreve, em que se dão as linhas mestras para a tarefa de reconstrução. Notável como capacidade de organização e de planeamento e ainda de profundo conhecimento de terreno. Dela parece-me ser de realçar duas coisas antes de mais: a mobilização dos meios financeiros insulares para se garantir a reedificação, que se faria somente à custa destes rendimentos e a escolha do corregedor, a mais visível autoridade em todas as ilhas, como garantia de cumprimento atempado e organizado do plano de reconstrução. Note-se que nem se fala do capitão donatário, então o conde de Lumiares, capitão das duas capitânias da Terceira e ainda de S. Jorge, Faial e Pico. O poder senhorial estava reduzido a cargo honorífico e a recebedor de prebendas.

As grandes orientações eram no sentido de se reedificarem preferencialmente os mosteiros, considerados os pilares fundamentais da comunidade. Sem eles a Praia nada seria aos olhos da época. Nos lamentos de decadência praiense dos finais de século dizia um cronista: «a não ter hoje em si os Mosteiros e Conventos que nella existem estivera já um todo atenuado» ⁷. Não é, pois, de estranhar o empenho posto no ressurgimento das casas religiosas e a luta para que não abandonassem a vila. Para a reconstrução do convento franciscano e dos dois mosteiros de clausura, reservava o rei as rendas dos próprios conventos em primeiro lugar, a obrigação dos morgadios na reedificação das capelas logo de seguida, e autorizava, por fim, o peditório de esmolas por todas as ilhas ⁸.

⁶ B.P.A.A.H., *Livro do Registo da Câmara da Praia*, fls. 138 e 139v. Transcrito um apêndice. Parte desta provisão foi também transcrita por Felix José da COSTA, *op. cit.*, p. 200, e nela se apoiou Francisco Ferreira DRUMOND para o que escreveu sobre a reconstrução da Praia depois do terramoto, nos *Anais da Ilha Terceira*, 2.^a ed. A.H., Ed. S.R.EC., 1984, vol. I, pp. 432 e segs. Complementar deste documento é aquele outro que Dom Estevão de Faro enviou ao Provedor da Fazenda dando instruções sobre os gastos, datado de Lx, 23 de Maio de 1616, e transcrito por Manuel Luís MALDONADO, *op. cit.*, pp. 45-46.

⁷ Manuel Luís MALDONADO, *op. cit.*, p. 44.

⁸ Sobre a reconstrução dos mosteiros da Praia consulte-se principalmente Manuel Luís MALDONADO, *op. cit.*, e Francisco Ferreira DRUMOND, *Anais da Ilha Terceira*, já citado. A legislação complementar referente à reedificações dos mosteiros é a seguinte, transcrita no já citado *Livro do Registo da Câmara da Praia*: «Treslado de huma petição feita a sua majestade e de huma provisão do dito senhor per que manda que as obras do convento de Jesus se fação e comete a reedificação ao Capitão-mor desta villa francisco da Câmara Paim», Lx, 7 de Junho de 1617, fls. 143 e 144; «treslado de huma carta de sua majestdade sobre a reedificação do Convento de Jesus», Lx., 30 de Junho 1618, fl. 156v.; «Treslado de hum alvará e provisão de sua majestdade sobre a mudança das religiosas do convento de Jesus para esta vila da praia, ano de 1619», fl. 172, «ao Bispo sobre o mesmo assunto ano 1618», fl. 189v. Note-se que a reedificação do Convento de Jesus foi muito controversa e difícil porque as freiras, que se haviam refugiado em Angra, não queriam regressar à Praia e tinham nessa pretensão o apoio do bispo. Só coagidas acabaram por voltar à vila em 1619.

Seguiam-se as instruções para a reedificação das casas particulares, dando-se 3 anos para que os donos as reconstruíssem ou vendessem os chãos, que ultrapassado esse tempo reverteriam para o concelho.

Passava-se às obras públicas e do interesse comum. Davam-se regras para a urbanização que se queria moderna e eficiente, chamando-se um arquitecto para a orientar e para a nova fortificação, refazendo-se o muro que cercava a vila e acima de tudo para a defesa da baía, ponto fraco da Terceira e onde sempre se temia o ataque inimigo. Completavam o rol das obras públicas, as igrejas e a casa da câmara.

Por último, os recursos necessários para levar por diante a reconstrução ordenada naquilo que era obrigação da fazenda régia, ou seja, as obras públicas propriamente ditas.

Para as igrejas, dividiam-se as despesas entre o rei, como administrador da Ordem de Cristo, e os fregueses. Ao administrador, as capelas-mores, retábulos e sacristias, aos fregueses, o corpo das igrejas⁹. Para tudo isto havia legislação complementar, onde se mandava aplicar dois mil cruzados por tempo de quatro anos, saídos dos três mil cruzados anuais destinados à construção da Sé do bispado¹⁰ e passados alguns anos, quando havia mais alívio nos fregueses, viria, como veio, a inevitável finta, para a reconstrução dos corpos das igrejas paroquiais¹¹. Não se prescindia, porém, das arrematações de tais obras, em concurso público, como hoje diríamos, e com base em traças próprias, isto é, projectos architectónicos.

Passava-se a orçamentar as urgentíssimas intervenções nas obras de defesa da vila e principalmente da baía. A vila estava praticamente murada e esse muro fora em parte arrasado. Havia agora que refazê-lo e principalmente as fortificações elevadas ao longo do areal, construídas desde o tempo de D. Sebastião, na sequência da legislação sobre a organização da defesa das ilhas, quando estas tomaram lugar de destaque na estratégia ultramarina e passaram a ser cobiçadas e assoladas por corsários, ingleses e franceses, e por piratas argelinos. Haviam sido, fortes e muro virado ao mar, obra de mais de uma geração e campo de sacrifícios e gastos assinaláveis e agora

⁹ Esta matéria, depois de intermináveis controvérsias, acabou por ser regulada pelo alvará datado de Lx., 16 de Junho de 1568, transcrito por Manuel Luís MALDONADO, *op. cit.*, vol. I, pp. 217, 218 e também por Francisco F. DRUMOND, *Anais da Ilha Terceira*, vol. I, Doc E, p. 636.

¹⁰ A atribuição de 3000 cruzados anuais para a construção da Sé, enquanto as obras durassem, foi fixado pelo alvará datado de Lx., 10 de Janeiro de 1568, transcrito por Manuel Luís MALDONADO, *op. cit.*, vol. I, pp. 222-223. Desses 3000 cruzados é que foram destinados, por provisão régia, 2000 cruzados anuais, por quatro anos, para a reedificação da parte das igrejas paroquiais destruídas pelo sismo em causa. B.P.A.A.H., *Livro do Registo da Câmara da Praia*, «Treslado de huma provisão de sua majestade sobre os dois mil cruzados para as capelas novas por tempo de quatro anos», Lx., 15 de Julho de 1615, fls. 140 e 141v.

¹¹ B.P.A.A.H., *Livro do Registo da Câmara da Praia*, «Treslado do alvará de sua majestade porque manda se fintem as fazendas da Capitania da Praia para se reedificarem os corpos das igrejas que caíram com o terramoto de 24 de Maio 1614 Ano 1620», fls. 171 e 172.

o terramoto tudo danificara e até destruíra ¹². O rendimento do imposto de 2% sobre carne, azeite e vinho e ainda no movimento dos barcos no porto, que era imposto geral no arquipélago, mas arrecadado e utilizado em cada um dos concelhos pela câmara e com o qual a Praia havia edificado as defesas agora destruídas, era evidentemente insuficiente para a rápida reconstrução que se exigia ¹³. A solução foi canalizar para a Praia o produto dos 2% de todas as ilhas, incluindo S. Miguel, como se especifica na legislação, por um período de um ano. A esta verba ainda se veio a acrescentar, em legislação complementar, «os caídos em dinheiro que há em depósito» ¹⁴, para acelerar o ritmo das obras.

Contudo, tudo isto, sendo muito para as receitas insulares, era insuficiente para atender a tamanho cataclismo, mas mais verbas só se poderiam esperar, ou da munificência régia ou da sobrecarga fiscal. Como a munificência régia não parecia alcançável e ninguém, mesmo dizendo o contrário, parecia acreditar na eficiência dela, a solução estava no aumento da carga fiscal. Foi o que aconteceu. A provisão avançava com um novo imposto indirecto lançado por um ano em todas as ilhas açorianas e que consistia num real de imposição sobre cada arrátel de carne e sobre cada quartilho de vinho. O imposto era certo pelo espaço de um ano, mas no final dele se avaliaria a necessidade de continuar ou não, conforme o rendimento e o andamento da reconstrução.

Iam começar daqui em diante as verdadeiras dificuldades, dificuldades relacionadas com as obras no concelho e dificuldades, acima de tudo essas, de coordenação. O rei atribuíra essa função ao corregedor e ele não a enjeitou, mas como o seu cargo não o dispensava das deslocações pela comarca, as suas ausências traziam inevitáveis perturbações. É bom de ajuizar que

¹² Sobre a situação das fortificações da defesa da Praia, vide Francisco Ferreira DRUMOND, *Apontamentos Topográficos, Políticos, Cíveis e Eclesiásticos para a História das Nove Ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da ilha Terceira*, leitura, estudo introdutório e notas de José Guilherme Reis LEITE, Ed. do I.H.I.T., AH, 1990, onde se transcreve o «auto que mandou fazer o corregedor Manuel Vieira Borba sobre a fortificação da villa da Praia em o ano de 1620», p. 487.

¹³ A legislação sobre a fortificação da Ilha Terceira, datada de 1567, foi em parte transcrita por Francisco Ferreira DRUMOND, *Anais da Ilha Terceira*, ed. cit., vol. I, doc. XX, pp. 610 a 613; alvará das imposições para se efectuar a fortificação da ilha Terceira, datado de Lx., 5 de Março de 1567, que foi transcrito do já citado *Livro de Registo da Câmara da Praia*, fl. 31, onde existe, aliás, outra legislação complementar sobre este importante assunto. Foi feito um grande esforço para se conseguirem efectuar as obras de defesa das ilhas e nessa ocasião mandadas regressar às respectivas capitánias os capitães donatários, para na sua qualidade de alcaides-mores dirigirem as obras. No caso da Praia regressou efectivamente o capitão Álvaro Martins Homem, 2.º do nome, com instruções precisas. Vide ordem régia em Francisco Ferreira DRUMOND, *Anais da Ilha Terceira*, vol. I, ed. cit., Doc L*, pp. 644-645.

¹⁴ B.P.A.A.H., *Livro de Registo da Câmara da Praia*, «Treslado de uma petição e provisão de sua Majestade porque fez merce dos caídos de todas estas Ilhas para a reedificação dos mosteiros desta villa», datada de Lx., 10 de Setembro de 1615, fl. 141v.

todas as fontes são concordantes no papel activo e decisivo do corregedor João Correia de Mesquita, pela sua inquebrantável vontade e zelo ¹⁵.

A hora de solidariedade tinha passado e agora, quando se apercebiam as câmaras de que era sobre elas e sobre os seus vizinhos que recairia o esforço de reconstrução da Praia e seu termo, protestaram vivamente e tentaram, por todos os meios, evitar a contribuição, principalmente o novo e odiado imposto indirecto sobre géneros de primeira necessidade, como era a carne e o vinho, aliás já bastante sobrecarregados. Todas as Câmaras protestaram e a todas o corregedor respondeu que podiam apelar aos tribunais da corte, mas que a provisão régia era clara e que era para se cumprir integralmente ¹⁶.

Os protestos não se estranham, porque se estava longe de uma qualquer consciência regional ou de interesse geral. O que caracteriza a administração desse período é o seu forte localismo. Os municípios, base de toda a administração do território, eram isolacionistas e egoístas e dificilmente viam para além do seu termo. Nem mesmo dentro de cada ilha era fácil despertar uma consciência dos problemas comuns, como poderia ser, neste caso, o interesse pela defesa da ilha fortemente ameaçada na destruída e desprotegida baía da Praia. Os únicos poderes gerais no arquipélago eram poderes externos, o régio, personificado no Corregedor e no Provedor da Fazenda, e o episcopal, mas mesmo esses encontrando fortes resistências, principalmente o episcopal, nas suas estruturas locais. É bom de ver que só o corregedor podia, como a burocracia régia bem sabia, levar avante a legislação comum a todas as ilhas para se conseguirem os fundos indispensáveis à reconstrução. Sem ele, só recorrendo a medidas excepcionais de governo militar, como se havia feito nos tempos ominosos da conquista espanhola. Mas essas estavam definitivamente afastadas depois da normalização administrativa e da carta de perdão de Filipe II em 1586. A reconstrução far-se-ia segundo as determinações régias, usando a estrita legalidade, mas também a indispensável firmeza a isso competia, reafirma-se, ao corregedor.

De todos os protestos e conflitos saídos da execução da provisão régia e principalmente no tocante ao lançamento do novo imposto, destacam-se os levantados e sustentados pela Câmara da Angra, que se sentiu violentada.

¹⁵ Sobre a acção do corregedor e seus esforços e ainda sobre as dificuldades concretas da reconstrução da vila, Francisco Ferreira DRUMOND em *Apontamentos Topográficos*, já citados, transcreveu dois importantes documentos. «Treslado que se acha a fl. 121 verso do livro dos acordãos, sobre a reedificação da Vila da Praia pelo terramoto de 1614», p. 480, e «Auto que se fez na Câmara da Villa da Praia a respeito da reedificação pelo terramoto de 1614 e está a fl. 141 do livro dos acórdãos», p. 484.

¹⁶ O essencial sobre os conflitos levantados pela provisão régia sobre a reedificação da vila da Praia está explicitado numa sentença contra a Câmara da Angra e a favor da da Praia. B.P.A.A.H, *Livro do Registo da Câmara da Praia*, «Treslado de huma sentença de sua Majestade que ouverão os officiais da Câmara da villa da Praia contra os officiais da cidade de Angra sobre os embargos. Anno 1616», fls. 144 a 156.

O conflito aberto era entre a Câmara de Angra e a Câmara da Praia e o Corregedor. Não aceitavam os angrenses que na cidade e seu termo se devesse lançar o nefasto imposto e adiantavam ainda que se o rei tivesse sido convenientemente informado de toda a situação nem teria ordenado que ele se estendesse aos angrenses. Acreditavam, ou fingiram acreditar, que assim seria pela já enorme sobrecarga fiscal que recaía sobre a cidade e que era bem maior do que em todas as outras vilas açorianas e cidade de Ponta Delgada e ainda pelos muitos serviços que tinham feito à coroa ¹⁷.

Para o nosso caso interessa, acima de tudo, a argumentação relacionada com a carga fiscal. Em Angra, pagava a população quatro imposições distintas, mais duas que o comum das localidades no arquipélago e ainda se mandavam levantar outras verbas extraordinárias para o alojamento da soldadesca do presídio, que tudo onerava de tal maneira os povos que estes se viam incapacitados para atenderem a obras de interesse comum local e que incontestavelmente eram de sua responsabilidade, como, por exemplo, a reparação do cano que trazia a água às bicas dos chafarizes e ao cais da cidade, ou a reconstrução do corpo da igreja paroquial da Conceição, que estava parada por esse motivo.

Mas que impostos indirectos pagavam os angrenses? Dividiam-nos, para fins orçamentais, em duas imposições que chamavam velhas e que vinham de tempos muito antigos, uma sobre vinhos ¹⁸ e outra sobre carne e azeite ¹⁹. Rendiam 300 000 réis a primeira e entre 200 e 300 000 a segunda. Com os 300 000 réis pagava a câmara aquilo que hoje chamaríamos as despesas correntes, ou seja, a aposentadoria do corregedor, provedor da fazenda e seus oficiais; salários do escrivão e porteiro da própria câmara, o médico municipal, a propina do secretário do paço e ainda a criação dos enjeitados. Deles saíam, por outro lado, as verbas para o conserto do cano da água e calçadas, coisa que nos últimos tempos se haviam descurado por falta de verba e impossibilidade de novas fintas.

Com os 200 ou 300 000 réis da outra imposição velha, destinada a fins defensivos, se pagavam gastos com os corpos da guarda nos castelos.

A estas duas imposições velhas se vinham juntar os 2% sobre as exportações, cujo rendimento no caso de Angra atingia os 400 000 réis, lançados

¹⁷ Esta questão dos serviços ao rei pela cidade de Angra a partir de 1599 é uma visão da nova elite governativa que ascendeu ao controlo dos poderes depois do voltar à normalidade a administração, com o fim do governo militar espanhol que se seguiu à conquista. A lista é significativa por valorizar o empenho na defesa da cidade, nomeadamente com as construções dos fortes e dos serviços voluntários para garantir a segurança das naus da Carreira das Índias e das suas prioridades. Sobre esta questão veja-se o doc. citado na nota anterior, fls. 153 e 153v.

¹⁸ Não se conhece qualquer diploma régio atribuído à Câmara de Angra esta imposição velha, que deve ser muito antiga. No *Arquivo dos Açores*, contido no vol. III vêm transcritos três alvarás de 1556 concedendo a imposição de vinho e carne, respectivamente a câmara de Santa Maria, p. 458, de Vila Franca, 459 e Nordeste, 490.

¹⁹ A imposição velha sobre carne e azeite, destinados a fins militares, fazia parte da já citada legislação de 1567, que organizou a defesa.

em 1567 e que se destinava às fortificações e outras despesas do aparelho militar ²⁰. Exemplificavam os oficiais camarários, que com tal verba, além das fábricas dos castelos citadinos, pagavam ordenados do sargento-mor, do mestre das fortificações, escrivão e facheiro e ainda despesas correntes com as ordenanças.

Com a conquista espanhola ²¹ e com as desgraças que se abateram sobre a ilha com o governo militar imposto pelos vencedores e acima de tudo com o aboletamento do exército, um contingente de 2000 homens, as verbas necessárias e saídas das fintas lançadas desde 1583 sobre os habitantes, cresceram em flecha. Quando as coisas normalizaram, lá para finais do século XVI, o governo voltou à normalidade e parte dos efectivos militares retirou-se, fixando-se os restantes em Angra, um contingente de 500 homens; ficou a obrigação da cidade e só dela, o pagamento de uma imposição, chamada nova, sobre a carne, vinho e azeite aplicada a esse fim ²². Com os 500 mil ou 600 mil réis do seu rendimento se pagavam as casas onde os soldados se aboletavam e que havia sido até essa época o maior vexame sobre os povos oprimidos. Com esse dinheiro ainda se tentava cobrir os 30 000 cruzados de rendas em atraso e com a edificação do castelo de S. Filipe, fora também a essa imposição que se calculava vir a tornar-se interminável, que se recorreu para arrecadar os 3000 cruzados que se estimavam necessários para a concretização dos planos de vir a alojar no interior da fortaleza os soldados do presídio, libertando assim as casas alugadas. Mas em 1614 todo esse plano estava no início e não só não se previa qualquer alívio da carga fiscal, como até se temia que no sentido de se acelerarem as obras se tentasse aumentar as imposições para se conseguirem os 3000 cruzados necessários e que uma carta régia já atribuía à responsabilidade das angrenses.

Por tudo isto, de que muito se poderia considerar castigo informal pela resistência a Filipe II, mas que a nova elite governativa de cidades invocava, conjuntamente com os trabalhos desenvolvidos para acolhimento e defesa das armadas reais que transportavam a prata e o ouro das américas, como serviços à pessoa do rei, a cidade achava-se no direito de ser dispensada de contribuir com nova imposição para a reedificação da Praia e do seu termo.

²⁰ É o já citado *Alvará das imposições para a se efectuar a fortificação da Ilha Terceira*, de Lx, 5 de Março de 1567, publicado por Francisco Ferreira DRUMOND, *Anais da Ilha Terceira*, já citado na nota 13.

²¹ Sobre a problemática da conquista espanhola e a administração dos áustrias, até finais do séc. XVI existem excelentes estudos de Avelino de Freitas de MENESES. Por todos consulte-se *Os Açores e o Domínio Filipino 1580-1590. I – A Resistência Terceirense e a conquista espanhola*, A.H., Ed. I.H.I.T., 1988, 402.

²² Manuel Luís MALDONADO, *Fenix Angrense*, já citada «Cópia do Alvará porque foi imposta a imposição que se diz nova para os alojamentos dos soldados do Presídio Castelhana», Lx., 22 de Fevereiro de 1597, Vol. I, pp. 390-391. Esta imposição foi a pedido dos angrenses e considerada uma melhoria em relação às fintas anteriores.

Propunham contribuir unicamente no ano de 1616 com 1000 cruzados dos sobejos das rendas das imposições existentes e assim libertarem-se de um novo imposto que poderia prolongar-se no tempo, conforme as vicissitudes da reconstrução, para mais quando os praienses pareciam apostados em fazer uma nova vila e abandonar a ideia de uma mera reparação das ruínas.

Não conseguiram os angrenses levar avante a sua estratégia. Pagaram a nova imposição, apesar de terem apelado todas as instâncias e impugnado todos os despachos que lhe eram desfavoráveis. Não haveria, apesar dos novos tempos que se viviam, qualquer simpatia pela cidade rebelde nas instâncias supremas do governo, e a decisão de reedificar e manter povoada a Capitania da Praia surgia como uma inabalável ordem a que o próprio Corregedor a associava. A Praia efectivamente renasceu das cinzas²³, ao que parece menos florescente, mas sobreviveu para vir a ser de novo arrasada em 1841, por um outro terramoto que espantou tudo e todos. Mas é esse o destino das povoações açorianas, de que nenhuma está livre e as reconstruções são sempre campo inevitável de controvérsia.

Treslado da provisão de sua Magestade sobre a Reedificação da Villa da Praia

B.P.A.A.H – *Livro do Registo da Câmara da Praia*, fls. 138 e segs.

Dom Phillipe por graça de deos Rey de portugal e dos algarves daquem e dalem mar em Africa, cenhor de guine E da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia persia E da India Etcetera a todos os corregedores ouuidores juizes e justiças officiais E pessoas de meus Reinos E cenhorios a que esta minha carta testemunhavel for presentada E ho conhecimento della com direito pertemçer façovos a saber como por Joam vas de vasconcellos procurador geral da villa da praia da jlha tersseira me foi apresentado huma minha provisão por mim assinada da quoa o treslado della he o seguinte: Eu EllRey faço saber aos que esta provisão virem que avendo Respeito ao que me constou pellas cartas que me escreverão ho cabido da sse da cidade de Angra da Ilha tersseira e os officiais da Camara della E da villa da Praia E o corre-

²³ No ano de 1624, dez anos passados do terramoto, as tarefas principais da reconstrução pareciam estar completas, como se pode deduzir simbolicamente de um alvará que manda entregar a verba necessária para os sinos e órgão da Matriz, B.P.A.A.H., *Livro do Registo da Câmara da Praia*, «Treslado de hum alvará e provisão porque Sua Magestade manda que o Recebedor da fabrica da Sé da cidade de Angra ilha 3.^a entregue ao procurador da Câmara da Vila da Praia 500 000 reis para os sinos e órgão para a Igreja de Santa Cruz. Ano 1621», fl. 190, 190v. Ficava a vila muito inferior àquilo que fora, como se lamentava Maldonado, mas mesmo assim, no dizer do cronista, que parecia não querer amesquinhar os seus patrícios praienses, quando a visitou no final do século o governador do castelo, José Tristão de Magalhães, que tinha corrido todo o Reino, Índia e Brasil «dice della o que os naturais não costumão, affirmando ser huma das borras que vira» (MALDONADO, *op. cit.*, vol. II, p. 45), ainda que esta apreciação tanto do cronista como do governador, possa ter um certo sabor de consolação.

gedor da comarca e provedor da Minha fazenda da ditto Ilha do grande teRemoto que aos vinte e coatro dias do mes de Maio do anno passado ouve na diita villa da praia com que do todo cairão todas as igreias mosteiros e cazas e se aRuinarão outros lugares do termo della ho que tambem me mandarão representar por hum cidadão da mesma villa com Rellação do grande trabalho que padecerão os moradores de toda aquella terra com hum acontecimento tam notavel e inopinado e da perda que tiveram assim de suas fazendas como com as mortes de seus naturaes a quem as Ruinas E caída dos edificios matarão e de quam impossibilitados ficarão pera se poderem tornar a Restaurar de tam grande perda E a Reedificar a ditto villa ha que comvinha mandar acudir com brevidade para de todo se não perderem as fazendas que os moradores della e os dittos mosteiros tinham na mesma villa e seu termo e por em alguma maneira se poder acudir ao que assim me enviarão pedir e representar e dezeiamdo de os favorecer E lhes fazer merce ouve por bem pera ha ditto villa çe puder tornar a povoar E Reedificar de lha fazer e mandar Responder e comçeder as couzas ao diante nesta provizão decllaradas. // ej por bem e mando ao dito corregedor das Ilhas dos assores que ora he E ao diante for que com os offiçiais das camaras da ditto cidade de Angra E com os da villa da praia e allgumas pessoas da guovernamssa della que serão respubricos zelosos do bem comum se ajuntem e tratem da Reedificação da ditto villa comunicando todos a ordem com que se fara melhor E com mais satisfaçam e brevidade E o que asentarem fassa loguo ho dito corregedor executar com efeito e primeiro que tudo se tratara da Reedificação e obras dos mosteiros de Jesus E da Lux E do de sam francisco e pera se comtinuarem e fazerem com mais dilligencia ei por bem que possam os Relligiosos e Relligiosas delles pedir em todas as jlhas dos assores a esmolla que os fieis christãos pera isso lhe quizerem dar e porque hos dittos mosteiros de freiras tinham E tem Renda de que se podem sustentar tratara ho dito corregedor com ho Bispo e Religiosos de sam francisco a que dão obediência as religiosas dos dittos mosteiros se se podera tirar da Renda. que [Fl 138] Cada hum tem allguma couza pera as obras de maneira que lhes não faça falta pera a sustentação necessaria e ordinaria E ho que assim soberar e se poder diminuir della e todos acentarem se apartara e depositara pera tambem se despender e gastar nas obras da Reedificação dos dittos mosteiros e para tambem se fazer a das capellas que nelles avia (vura) ho ditto corregedor as ditas jnstiuções dellas e conforme ao que achar E ao rendimento dos morgados sobre que forem fundados obrigara aos admjnistradores e testamenteiros dos defunctos que as deixarão a que tambem as reedifiquem conforme ao que as ditas Instituições despuzerem socrestandolhes dos Rendimentos das fazendas que tiverem applicados as dittas capellas e cazas dos dittos morgados ho que paresser que convira pera as obras dellas se poderem tornar a fazer e ir comtinuando com os mesmos mosteiros // E toda a pessoa que quizer reedificar e alevantar as suas próprias cazas que cairão ho podera fazer e alevantar dentro em tres annos e não tendo cabedal pera o fazer podera vemder o sitio dellas a quem assim as possa Reedificar e não o fazendo demtro no ditto tempo de tres annos ficarão os sitios E chãos devolutos ao comcelho da ditto villa pera com a ordem que ho corregedor com hos dittos officiais da Camara e mais pessoas da Junta asentarem os poderam os mesmos officiais da camara dar a quem os Reedifique ou os poderam converter em Ruas publicas com tal comsiderassão E advertensia que no fabricar das ditas cazas E Ruas se hordenem as serventias dellas com melhor trassa do que dantes estavam E as Ruas se lamssara cordel por ordem de allgum architecto pratico que pera isso ira ha ditto villa desta cidade não o avendo nas ditas Ilhas E se faca tudo da maneira E com tanta hordem que a dita Ilha (*sic*) fique melhorada na fortificação porque terei disso particullar satisfação //==// para as cazas da Camara e muros da ditto villa que cairão e ainda as obras de alguns dos dittos mosteiros mais pobre Ey por bem de comceder os sobejos da Renda dos dons

por cento de todas as dittas Jilhas terçeras e lugares dellas que esta applicada e pertense a fortificação de cada hum delles e pera que pera estas obras aia maiores sobeios da ditta Renda Ey por bem e mando ao ditto corregedor que lانسse em cada lugar os gastos e despezas que somente forem necessarias a ditta fortificação por que pella imformação que me foi dada de quam deshordenadamente se despense este dinheiro dos dous por cento ho hey assim por bem // = // E assim me praz de conceder aos dittos officiais da camara e moradores da ditta villa de praia que em todos os lugares da Comarca das dittas Jilhas e dos da Jilha de sam Miguel se ponha por tempo de hum anno hum real de impocissão um quada aRatel de carne e quartilho de vinho E azeite para Reedifiquassão della ho que assim me praz posto que aia outras impocissões postas nos ditos mantimentos fazendosse pelo ditto corregedor e officiais das camaras dos ditos lugares a haplicação do Rendimento destas impocissões pera as obras dos mosteiros e pera ————— a reedificassão da ditta villa conforme ao que lhes paresser e acentarem [fl. 138v] E no fim do dito Anno ce para emquada hum dos dittos lugares conta do que nelles montaram as dittas impocissões de que o ditto corregedor me informara pera que sendo necessario proRogarem mais tempo pera que as ditas imposições se arecadem pera esta Reedificação ho mande hordenar como entam me paresser e pera que estas ce ponhão com menos opressão do povo ce informara prmeiro o dito corregedor se as outras impocições antigas se podem excuzar ou dillatar ho hefeito das couzas pera que estão applicados pello ditto tempo de hum Anno e somente ficar esta por ser tam necessaria e achando com os ditos officiais das camaras que se podem excuzar e suspender ha hordem E assi com elles ho faca disso fazer assento por todos asinado com ho treslado deste capitullo // E por que não aja quebra nem diminuissão no Rendimento das ditas impocissões Ey por bem e mando que os soldados do prezídio do castillo de sam Phillippe da Cidade de Angra nam possão de nenhuma maneira ter taverna allguma fora do dito castello E ao ditto corregedor e officiais da camara da ditta cidade mando que com he feito e todo ho cuidado cumprão e inteiramente fação cumprir o que neste capitullo se conthem sem duvida nem embargo algum-// = E assim me praz que em quanto durar a Reedificação da dita villa nam possão os moradores della ser fintados pera houtra nenhuma couza posto que pera o serem haia provizão minha ou centemssas // e pera que com mais animo e vontade se applliquem os moradores da dita villa e naturais della a tornarem a povoar e por lhes fazer mersse Ey por bem de comceder a todos os da dita villa E jurdissão termo E capitania della os privilegios que tem E de que guozão E uzão os moradores da cidade do porto de que lhe sera dado o treslado autentico hos quais inteiramente se lhe comprirão E goardarão como em elles se conthem E mando ao ditto corregedor E officiais das camaras da dita Cidade de Angra E villa da praia E aos dos outros lugares da comarca das Jilhas dos assores a que o conhescimento desta pertemsser. E esta provizão ou o treslado dela autentico for mostrado que em tudo ho que nela vai decllarado ho cumprão guardem E fassão jnteiramente cumprir e goardar E dar a excussão sem duvida nem embargo algum porque assim he minha merse E em particular mando ao ditto corregedor que todo ho tempo que puder escuzar dos negoceos ordinarios a que por Razão de seu officio ouver de acudir se ocupe na superintendencia das couzas que por ella mando pera que a Reedificassão da dita villa e couzas que pera ella hordeno por esta provizão ce fassa com toda a brevidade que convem E esta se Registara nos livros das camaras da dita Cidade de Angra E villa da praia E a propria se pora no cartorio della a qual me praz que valha e tenha forssa E vigor como se fosse Carta feita em meu nome E por mim assinada E passada pella chamselaria posto que por ella não seja passada sem embargo das hordenações em contrário sebastiam pereira a fes em Lisboa a desoito de Maio de mil E seiscentos E quinze João da costa a fez escrever Rej // provizão sobre a Reedificação da Villa da

praia da jlha tersseira [(fl. 139)] Pera vossa Magestade ver. Dom diogo de Castro por carta de sua Magestade de trinata e hum de Marssso de mil e seiscentos e quinze Annos. // segundo na dita provizão todo esto he contheudo, pedindo-me o dito joam vas de vasconcellos que por quanto queria mandar a propria a dita Jlha tersseira E temia perdensilhe no mar por cauza da incerteza e perigo delle lhe mandasse passar ho treslado em esta carta testemunhavel pera mais seguramente o puder fazer E visto seu Requerer dizer E pedir E a dita provizão estar Sãa e Limpa sem viçio nem borradura alguma que duvida faça lhe mandej passar a presente em que vai emcorporado a qual sendovos apresentada passada pela minha chamselaria a fareis em todo e por todo em todo e por todo [sic] comprir e goardar E lhe dareis E fareis dar fee e credito que em direito se lhe deve e pode dar em Juizo e fora delle dada nesta minha corte e cidade de Lisboa aos des dias do mes de Julho deste Anno presente de mil e seiscentos e quinze annos Ell Rej nosso senhor o mandou pello doutor Sebastiam de carvalho do seu desembargo dezembargador corregedor com allssada dos feitos e cauzas civeis em esta corte na casa da supplicação Etcetera Luis Correa Ribeiro a fes por francisco pardo ferreira escrivão dos agravos e causas das Jlhas em esta corte na caza da supplicação Anno do nascimento de nosso senhor Jesu cristo de mil e seis centos e quinze Annos pagou desta carta testemunhavel cento e oitenta reis e de assinar vinte reis // e eu francisco pardo ferrejra o fis escrever E sobescrevi // Sebastião de Carvalho etcetera concertada com a propria que tornou a levar Joam vas de vasconcelos E asinou, E consertada por mim E com ho assinado francisco pardo ferreira // Diogo carvalho João vas de vascomcellos. Pagou trinta reis Jheronimo cabral Pjnheiro cumprasse e registisse. Angra vinte de Agosto de seiscentos e quinze //Correia// o qual treslado de provisão eu antonio ferreira de gusmão escrivão da camara por El Rej nosso senhor nesta villa e jurdicão da praja desta jlha terceira mandei aqui trasladar por fiel escrivão por poder que para isso tenho do dito Senhor e todo com ha propia consertei e tabalião abaixo comigo asinado em os quatro dias do mês de setembro de mil e seiscentos e quinze annos

E comigo

Augusto Machado

Consertado

Antonio ferreira de gusmão